

# DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS - BRASIL: ADEÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

ALINE DINIZ, CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI, JOSE PEDRO SARMENTO

Faculdade de Desporto da Universidade do Porto – Porto – Portugal

alineds@terra.com.br

## INTRODUÇÃO

Indiscutivelmente a Educação Física hoje no Brasil, com a chegada de megaeventos esportivos, como Copa do Mundo (2014) e Jogos Olímpicos (2016), tem sido uma área em expansão e valorização, tanto nas questões referentes ao aumento do número de empresas que apostam neste crescimento, bem como na formação profissional, que gera o aumento de Cursos superiores em Educação Física e Desporto e dos possíveis espaços a serem (re) criados de forma a alocar os egressos no mercado de trabalho.

Entretanto, frente à velocidade em que o mundo vem a todo o momento se modificando, torna-se imprescindível que as instituições formadoras e de regulação da Profissão, bem como os Profissionais de Educação Física, estejam continuamente alinhados e preparados para se adequarem às necessidades provenientes de uma sociedade que exige cada vez mais serviços confiáveis e de qualidade regular.

A Educação Física, na década de 80 até hoje, sofreu muitas mudanças, ultrapassando seus domínios tradicionais, ou seja, ultrapassando os limites da escola, e proporcionando vários programas a todas as pessoas, independentemente de sua faixa etária ou gênero. Com isso a Educação Física, tem gerado um grande aumento no campo de atuação do Profissional de Educação Física, a sociedade, com suas exigências, e as tendências do mercado, acredita-se que todas as transformações científicas e tecnológicas que se podem imaginar para o futuro serão acompanhadas de mudanças de padrões culturais e éticos, uma vez que, desde o início da década de 90 no Brasil, tem ocorrido grandes discussões acadêmicas, de ordem epistemológica, que por sua vez gera a perda da capacidade de integrar atividades guiadas, por valores, objetivos e campos de atuação que evoluem cada vez mais nas áreas da Educação Física escolar, esporte competitivo, modelagem corporal, saúde, qualidade de vida, recreação, lazer, etc.

E é por isso que se deve aproveitar esta grande expansão e valorização que a Educação Física tem gerado nos pesquisadores e na Sociedade, para podermos refletir sobre nossa atuação como Profissionais da área da Educação Física e Desporto e, acima de tudo, fazer com que a Educação Física cresça como profissão.

Ao procurarmos definir o conceito de profissão, deparamo-nos com um terreno muito traiçoeiro e bastante complexo. Para o senso comum, profissão é toda atividade remunerada que serve para o sustento diário e que pode contribuir para o aprimoramento artístico, social e econômico da sociedade. O próprio dicionário de língua portuguesa, assim define: “meio de subsistência remunerado resultante do exercício de um trabalho, de um ofício” (FERREIRA, 1995, p. 531).

Embora não haja consenso sobre “o que é profissão”, as ocupações que gozam deste prestígio sinalizam à sociedade em geral e aos membros destas ocupações que suas atividades são diferenciadas (FREIDSON, 1998).

O conhecimento e as habilidades próprias de uma profissão têm um caráter exclusivo e esotérico que apenas aqueles que passaram por um processo de treinamento sistematizado podem adquiri-los. Aos detentores destes saberes - conhecimento e habilidades - está assegurada a intervenção, mas, em contrapartida, exige-se deles dedicação integral à carreira e compromisso e responsabilidade com os serviços prestados.

A prestação de serviços em Educação Física no Brasil é antiga se considerarmos as atividades de ginástica desenvolvidas nos colégios republicanos do Rio de Janeiro. Se inicialmente estavam ligadas ao processo de escolarização, mais tarde observamos uma intensa valorização das práticas próprias da Educação Física fora do ensino formal.

Para Lopes Sá (2004), a saúde, a educação, o lazer, a habitação, a vida empresarial e institucional etc, são grandes objetivos que necessitam da atuação do Profissional. E podemos notar que nos dias atuais, tem se tornado visível em todas as regiões a proliferação das academias de ginástica, natação e similares, e a oferta de atividades esportivas nos clubes, nos condomínios e em áreas de lazer públicas. É uma expansão contínua que já ultrapassou o modismo, consolidando-se como uma forma de cidadania, a tal ponto que está hoje inserida na Constituição de 1988 em seu Art. 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (BRASIL, 1988).

Mas não é somente a proliferação de academias e a oferta de atividades esportivas, mas sim as atividades de lazer e o esporte em geral têm assumido um papel cada vez mais importante no contexto sociocultural em escala mundial. Podemos dizer que tal fator se deve ao grande aumento na divulgação das práticas desportivas, uma contínua expansão de suas modalidades de prática e o crescimento do debate em torno do esporte que nos reforça a realizar esta interpretação.

Um exemplo que podemos citar, no que tange à divulgação das praticas desportivas, é o papel que a mídia tem desempenhado, oferecendo um maior espaço para as atividades físico-esportivas, fazendo com que grandes empresas assinem contratos de patrocínios milionários. Aludidas atividades, alcançaram, enfim, visibilidade e destaque na vida social, econômica e cultural dos brasileiros. Por isso, não é estranho que no ano de 1999, em uma pesquisa feita pelo Doutor Lamartine Pereira Da Costa (1999b) os Cursos de Educação Física chegavam ao valor de 200, em todo o Brasil e hoje, consultando o banco de dados do Ministério da Educação e Cultura – MEC do Brasil esse valor chega a 1145 (e-MEC, 2012).

Mas podemos afirmar que esses números não dão garantia de qualidade nos serviços prestados por estes Profissionais à população, nem garantem que estejam correspondendo às expectativas da clientela. Tornar-se-ia, então, relevante reavaliar o papel social dos Profissionais de Educação Física, o qual em tese tem uma posição central na qualidade atribuída à intervenção.

Hoje, a intervenção Profissional em Educação Física é regulamentada por uma Lei Federal homologada em 1998, onde a mesma representa o fruto da forte interação de vários vetores sociais, iniciada já na década de 1940, com objetivo de garantir à sociedade o oferecimento de serviços de qualidade nas áreas da saúde e educação, através de profissionais especializados, que utilizam como meio às atividades físicas nas diversas manifestações da cultura corporal.

É neste contexto que em 1997, com a edição do parecer que resultou na criação do bacharelado em Educação Física, surgiu um espaço de atuação profissional que não era regulado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Aproveitando esse espaço, o Movimento a favor da Regulamentação conseguiu aprovar, na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 330-C de 1996, que se transformou, com algumas alterações (MONTEIRO, 2006) como a exclusão da dança, na Lei 9696/98. (MASCARENHAS, 1995).

Considerando que o processo de institucionalização inicia-se por uma inovação (mudanças tecnológicas, forças de mercado e legislação), verifica-se que a da Educação Física manifestou-se por uma nova legislação em resposta a um conjunto de problemas que enfrentava a área de Educação Física no Brasil, ou seja, atuação exacerbada na área por indivíduos que não tinham conhecimento necessário para exercer a função que lhes competia, ou seja, mão de obra qualificada.

Em decorrência de tal fato urgia-se a criação de uma instituição com a responsabilidade de implementar um Código de Ética Profissional, assegurando à sociedade a qualidade nos serviços abrangidos pelas diversas intervenções do Profissional de Educação Física. Após estudos por militantes da causa, Profissionais de renome que acreditavam na regulamentação profissional como forma de valorização e reconhecimento da área e acima de tudo, dos Profissionais de Educação Física, surgem o Código de Ética, com propósitos de ser um instrumento (a) compreensível; (b) de fácil acesso; (c) e com aplicação prática na profissão.

Segundo o CONFEF (2000b), levando-se em consideração a experiência histórica e internacional, o dever fundamental do Profissional de Educação Física é o de “preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais, ao lidar com questões técnicas, científicas e educacionais”, típicas de sua profissão e de seu preparo intelectual. Lógico que o Código de Ética representou a primeira tentativa concreta de enraizar a Educação Física como profissão consolidada, pois, segundo CONFEF (2000b) a participação nas APEFs tinha um caráter espontâneo, voltado para a difusão cultural. Já a participação no Sistema CONFEF/CREFs é de caráter compulsório, ou seja, baseado em Lei e Código de Ética definido.

A profissão em Educação Física é tão nova, e em fase de crescimento, que o Sistema CONFEF/CREFs, nestes 15 anos de existência, muito se fez pela profissão, mas ainda há o que se fazer, há que se construir e reformular planos e projetos. Nesse tempo de existência, não se pode dizer que tal sistema passe despercebido pela sociedade, alias, não só pela população, mas também pelos Profissionais de Educação Física e Desporto.

Mas para que o Sistema CONFEF/ CREFs não passe desconhecido pela população e até mesmo pelo próprio Profissional de Educação Física, será necessário conhecer o perfil e as questões que envolvem a Ética Profissional, uma vez que, segundo Hurtado (1983), tais conhecimentos não podem ser obtidos numa dimensão puramente prático-teórica ou intelectual, devendo englobar requisitos básicos de sua formação profissional, como também os elementos constitutivos de sua personalidade e a influência que exerce, ou que venha exercer sobre todos com quem irão atuar.

Desta forma, nosso objetivo com este trabalho é, a principio, saber se o Profissional de Educação Física Registrado no CREF6/MG compreende o Código de Ética que rege a profissão.

## **METODOLOGIA**

Esta é uma pesquisa considerada “aplicada”, ou seja, um estudo cujo ato principal é produzir conhecimento, para futuramente, aplicar no campo de atuação. Ao final desta pesquisa visamos, acima de tudo, que os resultados obtidos, possam contribuir com o crescimento do CREF6/MG e da profissão Educação Física no Estado de Minas Gerais (Barros e Lehfeld, 2000, p.78).

Os sujeitos deste trabalho são os Profissionais registrados no CREF6/MG que se encontravam “ativos” e com o endereço eletrônico cadastrado no banco de dados desta instituição, por isso chegamos a um número total de 9.910 Profissionais, ou seja, 53,47 % do número de Registrados.

O Instrumento utilizado foi o mesmo já utilizado em outra pesquisa feita no CREF1/RJ-ES, pela pesquisadora Almeida (2002) em sua tese de Mestrado da Universidade Gama Filho, sob a orientação do Professor Doutor Lamartine Da Costa. O nosso documento de avaliação, continha perguntas que analisavam a relação do registrado com o CREF6/MG e as questões ao Código de Ética Profissional.

## **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Quando nossa pesquisa foi enviada, ao CREF6/MG, havia, em seu banco de dados, um total de 18.535 Profissionais ativos. Desse número total, tivemos que reduzir nosso espaço amostral para 9.910 Profissionais, uma vez que os mesmos possuíam correio eletrônico cadastrado. Deste número, tivemos um retorno de 680 questionários respondidos, tendo uma correspondência de 6,86% do espaço amostral. Esse percentual foi superior ao esperado, uma vez que a pesquisa de Almeida (2002) obteve 4% em um total de 5.641 questionários enviados.

O resultado, supostamente, satisfatório de nossa pesquisa, possivelmente deu-se ao fato do nosso instrumento de coleta de dados, ter sido enviado via correio eletrônico, uma vez que em pesquisas que envolvem a comparação de dois instrumentos: o questionário impresso e o eletrônico, o eletrônico ter se mostrado altamente viável, uma vez que ele pode anular a possibilidade de ocorrência de erros de resposta e de tabulação, quanto por facilitar a análise de dados coletados, e devido ao fato da internet ser hoje, uma forma de comunicação muito avançada (Omete, Prado e Carrara, 2005).

Quanto aos meios com que os Profissionais de Educação Física reconhecem o CREF6/MG, como um órgão de regulamentação da profissão, percebemos na composição dos resultados, que a Instituição de Ensino Superior é o principal divulgador do Sistema CONFED/CREFs (69%), ou seja, podemos supor que, se o Sistema CONFED/CREFs quer que seus Profissionais estejam ainda mais engajados, comprometidos e buscando uma valorização frente ao mercado de trabalho e frente ao próprio Código de Ética Profissional, o próprio Sistema deverá fortalecer seus laços com as Instituições de Ensino Superior, uma vez que a mesma irá lapidar, mesmo que superficialmente os novos Profissionais.

Tais dados podem ser provados através da afirmação feita pelo ex-vice-presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região do Estado de São Paulo – CREF4/SP, o Professor José Maria Camargo Barros (2001), onde que o mesmo relata que “O Código de Ética deveria fazer parte do processo de avaliação dos alunos, dos professores e da Instituição formadora, para que o futuro Profissional se integre no exercício profissional e aos preceitos éticos da profissão”.

O principal motivo que levou os Profissionais de Educação Física a se registrarem no CREF6/MG, é a “Exigência do local de trabalho” (32,9%), seguido do motivo de “Controle dos direitos e deveres” (32,5%). O que nos assusta é que a grande maioria dos respondentes, se sentem induzidos ou forçados a se registrar no CREF6/MG. É neste ponto que tal entidade deverá ter cuidado, uma vez que o Profissional de Educação Física tem se registrado, por exigência do local de trabalho e não por uma consciência de controle dos direitos e deveres da profissão.

Vale lembrar que, no art. 6º do Código de Ética do Profissional de Educação Física – Direitos e deveres – temos como colocação que é dever do Profissional zelar pelo prestígio da profissão, pela dignidade do Profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições. Então fica a pergunta, como um Profissional que se registra por exigência do local de trabalho, poderá zelar pelo prestígio da profissão, se o mesmo não se encontra comprometido?

Ao perguntarmos aos Profissionais registrados se os mesmos veem algum benefício em estar vinculado ao seu Conselho Profissional, o resultado encontrado nos deixou um pouco apreendidos, uma vez que, na pesquisa de Almeida (2002), o resultado foi oposto, 61.2% dos nossos pesquisados não conseguem visualizar os benefícios em estar vinculado a um Conselho Profissional. Tais resultados nos leva crer que não há uma legitimação do CREF6/MG a partir de uma perspectiva profissional e pessoal.

Uma das primeiras abordagens que fizemos sobre o conhecimento e compreensão ao Código de Ética encontra-se na pergunta feita ao Profissional de Educação Física referida aos motivos geradores de recursos ao Conselho, ou seja, motivos pelo qual, leva-se a realizar uma denúncia. Os resultados obtidos diante de quatro possibilidades de ofensas e/ou impedimentos sofridos durante o exercício profissional, mostra que, pela ordem de grandeza de escolhas, o item “forçado a descumprir o código” com 76% revelou-se como o principal motivo para gerar recursos ao CREF6/MG por parte dos Profissionais. Em seguida, posicionaram-se “prejuízos morais” (74%), “concorrência desleal” (68%) e “discriminação” (53%).

Para subsidiarmos meios mais específicos, para a questão anterior, para avaliar a compreensão ao Código de Ética e consequente adesão a este instrumento de ordem e disciplina profissional gerado pelo Sistema CONFED/CREFs, complementamos a questão anterior, se os Profissionais “recorreriam ao Conselho se forçados a descumprir o Código de Ética e a Lei no exercício da profissão”.

Nesta disposição de dados, há pleno domínio da opção “recorreria ao Conselho se forçado a descumprir ao Código de Ética Profissional” (55,1%), confirmando posição majoritária na pergunta anterior. Coerentemente, 17.4% responderam que dependeria do juízo prévio que fizesse sobre o caso. Com menor incidência, as opções de não recorrer (25,2%) e de não conhecimento do Código (2,4%) complementam as percepções dos respondentes quanto ao uso de recursos de natureza regulamentar. Essas questões nos permitem afirmar que há adesão ao Código.

Utilizamos outros meios mais específicos, para avaliar a compreensão ao Código de Ética e consequente adesão ao mesmo, ao perguntarmos ao Profissional de Educação Física se “Ele acha que se deve denunciar ao CREF6/MG, as instituições no campo da Educação Física que não estiverem compatíveis com o Código de Ética, ou seja, prejudiciais aos clientes?”. Notamos que há plena compatibilização com os dados anteriores, considerando que 70,1% dos respondentes declararam-se aptos a denunciar desvios dos preceitos éticos regulamentados pelo Sistema CONFED/CREFs. Nas demais respostas, há variações mínimas com relação aos dados anteriores, indicando assim que é possível admitir a existência de uma adesão por maioria dos Profissionais pesquisados ao Código.

No contexto dessa possível adesão dos profissionais ao Código de Ética, incluem-se os dados gerados pelo quesito de responsabilidade a ser assumida por falta cometida na atividade Profissional. Diante desta pergunta, 84,26% dos respondentes declararam-se dispostos a respeitar tal responsabilidade, confirmando a adesão ao Código de Ética.

Em outra pergunta de negação ou de aceitação quanto à exigência legal de só poder ministrar atividades físico-esportivas por Profissionais que possuam registro no CREF6/MG, tivemos como resultado, 83,53% dos respondentes concordando com a exigência legal, confirmando tanto as evidências à adesão ao Código de Ética.

Mais objetivamente, perguntamos aos Profissionais quanto ao conhecimento do Código de Ética ou não. Neste formato mais simples e direto, 88,5% das respostas foram afirmativas, sugerindo que 11,3% apoiam o Código de Ética pelo seu possível efeito e não por conhecê-lo. De qualquer modo esta variação entre 88,5% e 83,53% já é suficiente para admitir uma adesão da maioria dos respondentes ao Código de Ética.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando-se os resultados discutidos anteriormente e em relação aos objetivos da presente estudo, é possível admitir que há um processo de adesão ao Código de Ética Profissional entre os registrados no CREF6/MG. Contudo esta constatação delimita-se a um grupo de registrados dos quais se pode apenas delinear um perfil qualitativo e genérico. De modo mais específico tal grupo amostral apresentou evidências de ter compreensão do Código de Ética bem como de responsabilidade profissional. Podemos dizer que tais evidências manifestaram-se por meio das seguintes interpretações dos dados coletados:

- Houve um equilíbrio no que tange a motivo pelo qual os Profissionais se registraram, sendo maior parte desta população se registrou para controle dos deveres e direitos profissionais bem como, pela exigência do local de trabalho;
- A maior parte dos Profissionais não vê benefício em estar vinculado ao CREF6/MG, ou seja, a maior parte não legitima o Sistema, sendo a adesão por obrigação;
- Uma nítida maioria dos respondentes declarou conhecer e compreender (88,05% e 48,2% respectivamente) o Código de Ética, classificando-o como importante, os demais informantes reconheceram o Código apenas pelos seus cogitados efeitos;
- Há adesão ao Código de Ética profissional por parte da maioria dos respondentes;

Ao término deste trabalho, podemos adicionar a estas conclusões diretamente referidas às questões a investigar desta pesquisa, recomendo que sejam feitas novas investigações quanto ao conhecimento que o Profissional de Educação Física, registrado no CREF6/MG, tem sobre o próprio Sistema CONFED/CREFs, realizando a construção de um instrumento melhor trabalhado, para que possa verificar o real motivo de tanta insatisfação junto a esta entidade.

## REFERENCIAS

- ALMEIDA, A. F. P. L. (2002). Código de Ética Profissional de Educação Física: Analisando adesão e aplicabilidade. Tese Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho.
- BARROS, A. J. S., & Lehfeld, N. A. S. (2000). Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica. 2 Ed. São Paulo: Makron Books.
- BARROS, J. M. C. (2001). Ética e o Profissional de Educação Física. Revista CREF4/SP. São Paulo. Ano I – n.2 : 10 –11.
- BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil – 05 de Outubro. Acesso em 02 de Dezembro de 2010. Disponível em Senado Federal – SICON: <http://www.senado.gov.br>.
- CONFED (2002b). Resolução 45 de 18 de Fevereiro. Acesso em 03 de Dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.confef.org.br>.
- DA COSTA, L. P. (1999 b). Formação Profissional em Educação Física Esporte e Lazer. Blumenau: Furb.
- E-MEC (2012) - Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados. In: <http://emec.mec.gov.br/>.
- FERREIRA, A. B. H.(1995). Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- FREIDSON, E. (1998). Renascimento do Profissionalismo: teoria, profecia e política. São Paulo: EDUSP. Original em inglês de 1994.
- HURTADO, J. G. G. M. (1983). O ensino da Educação Física: uma abordagem didática. 2. ed. Curitiba: educa/Editer.
- LOPES SÁ, A. (2004). Ética Profissional. 5ª ed. São Paulo: Atlas S.A..
- MONTEIRO, R. A. (2006). Educação Física: história, política e atualidade incerta. Edeportes – Revista Digital, Buenos Aires, v.10, n.93, fev.
- MASCARENHAS, E. (1995). Projeto de Lei nº 330-C. **Anais do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil**. Brasília.
- OMOTE, S., Prado, P. S. T., & Carrara, K. (2005). Versão eletrônica de questionário e o controle de erros de resposta. Estudos de Psicologia, v.10, n.3, p.397-405.